



DECRETO Nº 311, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025

REGULAMENTA E CONSTITUI A COMISSÃO PARA O ENQUADRAMENTO DOS SERVIDORES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 169/2025.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 90, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Cariacica; e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 41.812/2025,

CONSIDERANDO o disposto no Capítulo XII da Lei Complementar nº 169/2025,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta as normas de enquadramento dos servidores estatutários do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cariacica - IPC, previstos nos Anexos I e II da Lei Complementar nº 169/2025.

Art. 2º Fica constituída a Comissão de Enquadramento dos Servidores do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cariacica, composta por 03 (três) membros, sendo presidida pela Diretoria Administrativo-Financeira.

Parágrafo único. Os membros da Comissão de Enquadramento dos Servidores do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cariacica serão designados por Portaria do Diretor Presidente do IPC.

PROC. ELETRÔNICO: 41.812/2025





Art. 3º Caberá à Comissão de Enquadramento dos Servidores do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cariacica:

I - Elaborar normas complementares de enquadramento e submetê-las à aprovação do Diretor Presidente do IPC, que poderão revisá-las;

II - Elaborar as propostas de atos coletivos de enquadramento e encaminhá-las ao Diretor Presidente do IPC, que poderão revisá-las.

§ 1º Para cumprir o disposto no inciso II deste artigo, a Comissão se valerá dos assentamentos funcionais dos servidores, de informações colhidas junto às chefias dos setores onde estejam lotados e das informações e dados fornecidos pelos próprios servidores, quando necessário.

§ 2º Os atos coletivos de enquadramento serão baixados por Portaria, sob a forma de listas nominais, pelo Diretor Presidente do IPC e publicados na forma oficial, até 90 (noventa) dias após entrada em vigor da Lei Complementar nº 169/2025.

Art. 4º No processo de enquadramento serão considerados os seguintes fatores:

I - Nomenclatura e descrição das atribuições do cargo para o qual o servidor foi admitido ou reclassificado, se for o caso;

II - Vencimento dos cargos;

III - Nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;

IV - Habilitação legal para o exercício de profissão regulamentada.





Art. 5º Os servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cariacica – IPC serão enquadrados nos cargos previstos no Anexo I da Lei Complementar nº 169/2025, cujas atribuições sejam da mesma natureza, mesmo grau de complexidade e responsabilidade dos cargos para os quais fizeram concurso público e que estiverem ocupando na data de publicação da Lei Complementar nº 169/2025, observados os seguintes critérios:

I - Com até 05 (cinco) anos de tempo de serviço, serão enquadrados no padrão de vencimento inicial da respectiva faixa de vencimentos;

II - Entre 05 (cinco) até 10 (dez) anos de tempo de serviço, avançarão um padrão de vencimento em relação ao padrão de vencimento inicial da respectiva faixa de vencimentos;

III - Com mais de 10 (dez) anos de tempo de serviço, avançarão dois padrões de vencimento em relação ao padrão de vencimento inicial da respectiva faixa de vencimentos.

§ 1º Não havendo coincidência de vencimentos, o servidor ocupará o padrão imediatamente superior dentro da faixa de vencimento estabelecida para o cargo em que for enquadrado.

§ 2º Do enquadramento não poderá resultar redução de vencimento, acrescido das vantagens permanentes adquiridas, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 37, XI da Constituição Federal.

§ 3º Para efeito da aplicação do enquadramento estabelecido neste artigo será considerado o tempo de efetivo exercício completado entre 1º de maio de 2010 até a data da publicação da Lei Complementar nº 169/2025.





Art. 6º O servidor que entender que seu enquadramento tenha sido feito em desacordo com as normas da Lei Complementar nº 169/2025 poderá, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação das listas nominais de enquadramento, dirigir à Comissão de Enquadramento petição de revisão, devidamente fundamentada e protocolada.

§ 1º A Comissão de Enquadramento, após consulta ao Diretor Presidente do IPC, decidirá sobre o requerido, nos 30 (trinta) dias úteis que se sucederem à data de recebimento da petição, ao fim dos quais será dada ao servidor ciência do despacho.

§ 2º Em caso de indeferimento do pedido, a Diretoria Administrativa Financeira do IPC dará ao servidor conhecimento dos motivos do indeferimento, bem como solicitará sua assinatura no documento a ele pertinente.

§ 3º Sendo o pedido deferido, a ementa da decisão da Comissão deverá ser publicada na forma oficial no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar do término do prazo fixado no § 1º deste artigo e os efeitos financeiros decorrentes da revisão do enquadramento serão retroativos à data de publicação das listas de enquadramento.

§ 4º Somente será analisado um pedido de revisão do ato de enquadramento requerido, por servidor, sendo vedada a protocolização simultânea de dois recursos pela mesma parte.

Art. 7º Nenhum servidor será enquadrado com base em cargo que ocupa em comissão, em desvio de função, em substituição ou em acumulação ilegal.

Art. 8º A Comissão de Enquadramento dos Servidores do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cariacica vigorará por 03 (três) meses.

PROC. ELETRÔNICO: 41.812/2025





Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica/ES, 01 de dezembro de 2025.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

JULIANA DE LIMA SILVA RODRIGUES

Diretora-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do
Município de Cariacica

PROC. ELETRÔNICO: 41.812/2025



Av. Mário Gurgel, Nº 2.502, Bairro Alto Lage, Cariacica-ES CEP 29.151-900

identificador 3600370009003500340028003100540053004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL

Cariacica (ES), Quarta-feira, 03 de dezembro de 2025

EDIÇÃO Nº 2779

DECRETOS

DECRETO Nº 311, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025

REGULAMENTA E CONSTITUI A COMISSÃO PARA O ENQUADRAMENTO DOS SERVIDORES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 169/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 90, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Cariacica; e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 41.812/2025, CONSIDERANDO o disposto no Capítulo XII da Lei Complementar nº 169/2025,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta as normas de enquadramento dos servidores estatutários do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cariacica - IPC, previstos nos Anexos I e II da Lei Complementar nº 169/2025.

Art. 2º Fica constituída a Comissão de Enquadramento dos Servidores do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cariacica, composta por 03 (três) membros, sendo presidida pela Diretoria Administrativo-Financeira.

Parágrafo único. Os membros da Comissão de Enquadramento dos Servidores do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cariacica serão designados por Portaria do Diretor Presidente do IPC.

Art. 3º Caberá à Comissão de Enquadramento dos Servidores do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cariacica:

I - Elaborar normas complementares de enquadramento e submetê-las à aprovação do Diretor Presidente do IPC, que poderão revisá-las;

II - Elaborar as propostas de atos coletivos de enquadramento e encaminhá-las ao Diretor Presidente do IPC, que poderão revisá-las.

§ 1º Para cumprir o disposto no inciso II deste artigo, a Comissão se valerá dos assentamentos funcionais dos servidores, de informações colhidas junto às chefias dos setores onde estejam lotados e das informações e dados fornecidos pelos próprios servidores, quando necessário.

§ 2º Os atos coletivos de enquadramento serão baixados por Portaria, sob a forma de listas nominais, pelo Diretor Presidente do IPC e publicados na forma oficial, até 90 (noventa) dias após entrada em vigor da Lei Complementar nº 169/2025.

Art. 4º No processo de enquadramento serão considerados os seguintes fatores:

I - Nomenclatura e descrição das atribuições do cargo para o qual o servidor foi admitido ou reclassificado, se for o caso;

II - Vencimento dos cargos;

III - Nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;

IV - Habilitação legal para o exercício de profissão regulamentada.

Art. 5º Os servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cariacica - IPC serão enquadrados nos cargos previstos no Anexo I da Lei Complementar nº 169/2025, cujas atribuições sejam da mesma natureza, mesmo grau de complexidade e responsabilidade dos cargos para os quais fizeram concurso público e que estiverem ocupando na data de publicação da Lei Complementar nº 169/2025, observados os seguintes critérios:

I - Com até 05 (cinco) anos de tempo de serviço, serão enquadrados no padrão de vencimento inicial da respectiva faixa de vencimentos;

II - Entre 05 (cinco) até 10 (dez) anos de tempo de serviço, avançarão um padrão de vencimento em relação ao padrão de vencimento inicial da respectiva faixa de vencimentos;

III - Com mais de 10 (dez) anos de tempo de serviço, avançarão dois padrões de vencimento em relação ao padrão de vencimento inicial da respectiva faixa de vencimentos.

§ 1º Não havendo coincidência de vencimentos, o servidor ocupará o padrão imediatamente superior dentro da faixa de vencimento estabelecida para o cargo em que for enquadrado.

§ 2º Do enquadramento não poderá resultar redução de vencimento, acrescido das vantagens permanentes adquiridas, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 37, XI da Constituição Federal.

§ 3º Para efeito da aplicação do enquadramento estabelecido neste artigo será considerado o tempo de efetivo exercício completado entre 1º de maio de 2010 até a data da publicação da Lei Complementar nº 169/2025.

Art. 6º O servidor que entender que seu enquadramento tenha sido feito em desacordo com as normas da Lei Complementar nº 169/2025 poderá, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação das listas nominais de enquadramento, dirigir à Comissão de Enquadramento petição de revisão, devidamente fundamentada e protocolada.

§ 1º A Comissão de Enquadramento, após consulta ao Diretor Presidente do IPC, decidirá sobre o requerido, nos 30 (trinta) dias úteis que se sucederem à data de recebimento da petição, ao fim dos quais será dada ao servidor ciência do despacho.

§ 2º Em caso de indeferimento do pedido, a Diretoria Administrativa Financeira do IPC dará ao servidor conhecimento dos motivos do indeferimento, bem como solicitará sua assinatura no documento a ele pertinente.





§ 3º Sendo o pedido deferido, a ementa da decisão da Comissão deverá ser publicada na forma oficial no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar do término do prazo fixado no § 1º deste artigo e os efeitos financeiros decorrentes da revisão do enquadramento serão retroativos à data de publicação das listas de enquadramento.

§ 4º Somente será analisado um pedido de revisão do ato de enquadramento requerido, por servidor, sendo vedada a protocolização simultânea de dois recursos pela mesma parte.

Art. 7º Nenhum servidor será enquadrado com base em cargo que ocupa em comissão, em desvio de função, em substituição ou em acumulação ilegal.

Art. 8º A Comissão de Enquadramento dos Servidores do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cariacica vigorará por 03 (três) meses.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica/ES, 01 de dezembro de 2025.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

JULIANA DE LIMA SILVA RODRIGUES

Diretora-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cariacica

DECRETO Nº 312, DO DIA 2 DE DEZEMBRO DE 2025

ABRE À PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA O CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 8.715.314,73 PARA O FIM ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 7º da Lei 6722, publicado em 19 de dezembro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º. Fica Aberto Crédito Suplementar no valor de R\$ 8.715.314,73 (Oito milhões e setecentos e quinze mil e trezentos e quatorze reais e setenta e três centavos), para atender a programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no Artigo anterior, serão provenientes de anulações parciais/totais de dotações orçamentárias, indicadas no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica, 02 de dezembro de 2025.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

CARLOS RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Finanças

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANEXO I		SUPLEMENTAÇÃO			
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	FICHA	VALOR
02.05.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS				
02.05.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS				
15.451.0009.10049	Construção, Reforma e Adequação de Passarelas e Es	4.4.90.51.00	1.705.0000.0000	392	350.000,00
15.451.0009.10076	Elaboração e Gerenciamento de Projetos	4.4.90.51.00	1.705.0000.0000	396	250.000,00
02.08.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
02.08.02	MDE				
12.361.0007.20004	Adquirir, Construir, Reformar e Ampliar as UE do E	4.4.90.51.00	1.500.0025.1001	888	446.910,00
02.08.03	FUNDEB				
12.366.0020.20327	Rem.Pessoal Ativo da Rede - RGPS	3.1.90.11.00	1.540.0070.1070	930	4.000,00
02.31.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS				
02.31.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS				
15.451.0009.20234	Revitalização e Manutenção de Áreas e Equipamentos	4.4.90.51.00	1.500.0000.0000	1961	699.231,18
15.451.0009.20236	Revitalização e Manutenção dos Cemitérios	3.3.90.39.00	1.500.0000.0000	1896	308.127,94
15.452.0009.20111	Gerenciamento da Limpeza Pública	3.3.90.39.00	1.500.0000.0000	1901	1.281.545,61
		3.3.90.39.00	1.501.0000.0000	1901	3.233.500,00
02.35.00	GABINETE DO PREFEITO				
02.35.01	GABINETE DO PREFEITO				
04.122.0021.20080	Estrutura e Organização de Eventos	3.3.90.39.00	1.500.0000.0000	2224	2.142.000,00
TOTAL					8.715.314,73

